



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

LEI N.º 212/99,

DE 10 DE JUNHO DE 1.999.

Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, instituindo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e, Dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais e, com fulcro nas disposições normativas pertinentes constantes na Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano-PI, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei passa a reger a política municipal dos direitos da mulher, visando implementar uma efetiva atuação social que priorize garantias fundamentais, tais como, valorização, proteção e promoção da mulher florianense, bem como, institui do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, do município de Floriano-PI, fica instituído como órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade básica definir uma política municipal voltada para a efetiva valorização da mulher nas ações sociais do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - promover programas, pesquisas, estudos, debates e demais atividades relacionadas a questão da mulher no seu aspecto econômico, político e social;

II - apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito a condição da mulher;



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

III - incentivar programas de combate a discriminação, violência doméstica e sexual contra a mulher, através do Centro Integrado de Assistência a Mulher - CIAM, que será o gerenciador dos serviços do disque mulher;

IV - supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos da mulher cidadã e trabalhadora;

V - propor, à Administração Municipal, Estadual e Federal, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do CMDM;

VI - apoiar as entidades populares representativas da mulher e incentivar sua organização;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências necessárias para a eleição e posse dos membros do Conselho;

VIII - formular a política municipal dos direitos da mulher, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e aplicação dos recursos;

IX - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades da mulher florianense, de suas famílias e, o contexto da zona rural e urbana.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será constituído de 11 (onze) membros.

§ 1º - As Conselheiras efetivas e respectivas suplentes, serão indicadas pelos designados órgãos, apresentado a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes de órgãos da administração municipal:

a - Uma representante do Gabinete do Prefeito;

b - Uma representante do Departamento Jurídico do Município;

c - Uma representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

d - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

f - Uma representante da Câmara Municipal.

II - 02 (dois) representantes de órgãos públicos a nível federal e/ou estadual:

a - Uma representante do Ministério Público;

b - Uma representante da Delegacia Especial da Mulher, em sua ausência, uma representante de um órgão federal.

III - 03 (três) representantes de entidades de prestação de serviços auxiliares à organização da mulher ou voltadas para a garantia e defesa de seus direi-



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

tos:

- a - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b - Uma representante da União das Mulheres Florianense;
- c - Uma representante de Clube de Serviços.

§ 2º - Os órgãos previstos na alínea “b”, II e alínea “c”, III do parágrafo anterior, serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º - Respeitadas as indicações, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará as Conselheiras e respectivas suplentes através de Portaria.

§ 4º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º - Nas suas faltas e/ou impedimentos, temporários ou definitivos, as Conselheiras serão substituídas pelas suas respectivas suplentes.

§ 6º - As Conselheiras terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas ao cargo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma das Conselheiras, escolhida pelo Colegiado, cujo nome será homologado pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será definido em Regimento próprio, aprovado pelo Colegiado.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será mantido através de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º - Os serviços do disque mulher previstos no inciso III, do art. 3º desta Lei, fica intuído, através do Centro Integrado de Assistência a Mulher – CIAM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que será executado a partir do serviço “**DISQUE MULHER FLORIANENSE**”, apresentando as seguintes finalidades:

- a - prestar informações sobre os direitos da mulher e os meios para efetivá-los;
- b - receber denúncias de violência contra a mulher, em especial contra preconceito, desrespeito e discriminação dos direitos básicos, encaminhando ao órgão público competente;
- c - receber e apreciar sugestões da comunidade entidades afins, objetivando garantir a efetivação da cidadania da mulher no município de Floriano;



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

d - apoiar e/ou realizar ações de programas que possibilitem a formação da mulher, quanto a sua consciência de cidadã;

e - assistir as mulheres vitimadas que hajam sofrido violência de natureza grave, oferecendo sugestões, orientação jurídica e encaminhamento aos órgãos policiais e judiciais.

Art. 9º - Será estritamente preservada a identidade do usuário em caso de denúncia, desde que devidamente detalhada a ocorrência, com a melhor identificação possível da vítima, do autor da violência e o local do delito, sendo definido a qualificação dos envolvidos, assim como de testemunhas que se permitam identificar, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 10º - O Sistema de denúncia, informações e sugestões **"DISQUE MULHER FLORIANENSE"**, será prestado diretamente pelo Centro Integrado de Assistência a Mulher, funcionará diariamente, com assistência de quadro profissional técnico qualificado.

Art. 11 - Para compor a estrutura organizacional do Centro Integrado de Assistência a Mulher, responsável pelo **"DISQUE MULHER FLORIANENSE"**, através de ato do titular da pasta, serão designados da estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para servir ao órgão: 01 (uma) Secretária; 01 (uma) advogada; 01 (uma) assistente social; 01 (uma) psicóloga e 02 (duas) telefonistas.

Art. 12 - Caberá ao poder público municipal, desenvolver campanhas educativas para utilização dos serviços prestados Centro Integrado de Assistência a Mulher - CIAM, através do **"DISQUE MULHER FLORIANENSE"**.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM receber todas as denúncias e sugestões previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 7º, encaminhando-as imediatamente as autoridades competentes, requisitando informações para examinar periodicamente as ações políticas e jurídicas tomadas por aquelas autoridades.

Art. 13 - No que concerne ao custo para o usuário, o Sistema implantado por esta Lei, não se prestará à exploração de receitas para os cofres do município ou de qualquer órgão público ou organização não-governamental, sendo facilitada ao máximo a sua utilização.

Art. 14 - Os recursos destinados a manter o Sistema **"DISQUE MULHER FLORIANENSE"** provirão da receita orçamentária do município e da receita destinada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, ficando a Prefeitura autorizada a estabelecer parcerias, convênios e abertura de crédito para operacionalização desta Lei.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em

13

Estado do Paraná
Prefeitura de Floriano



vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 10 de Junho de

1990

José Leão / Assessor de Comunicação
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Deputado Federal
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos dez dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Imbeldina M. Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 10 de Junho de 1.999.

José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos dez dias do mês de Junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo